

Cantina Social

Regulamento Interno

I - Disposições Gerais

Norma I

Âmbito de Aplicação e Regulamentação

- 1 - O serviço de Cantina Social, adiante abreviadamente designada por Serviço, é um serviço do Centro Social Paroquial de Nossa Senhora do Amial, Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) adiante designada por CSA, titular do NIPC 501927140, com sede na Rua Nova do Tronco, 577 / 587, 4250 - 339 Porto.
- 2 - O serviço encontra-se baseado na sede do CSA, sito na Rua Nova do Tronco, 587, freguesia de Paranhos, concelho do Porto.
- 3 - A Coordenação Técnica do Serviço será assegurada pela Directora Técnica do CSA.
- 4 - O Serviço, para além da legislação em vigor, regulamentos e instruções do Instituto da Segurança Social, reger-se-á pelo Protocolo celebrado em 20/04/2012 entre o CSA e o INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P, no âmbito da Convenção da Rede Solidária de Cantinas Sociais para o Programa de Emergência Alimentar.
- 5 - O presente Regulamento interno visa definir as condições de funcionamento do serviço e as condições de acesso por parte dos cidadãos que venham a ser sinalizados como elegíveis para beneficiar do mesmo.

Norma II

Objectivos e Recursos do Serviço

- 1 - O Serviço visa garantir às pessoas e/ou famílias que mais necessitam o acesso a refeições diárias gratuitas, tendo como referencial o número de 65 refeições diárias.
- 2 - O Serviço deverá utilizar a estrutura física e de pessoal já existente para as restantes respostas sociais do CSA, não recorrendo à prestação de serviços externos.
- 3 - O CSA iniciará a prestação do Serviço no dia 30 de Abril de 2012, terminando o mesmo no dia 31 de Dezembro de 2012.

Norma III

Fornecimento das Refeições

- 1 - As refeições serão confeccionadas em regra para consumo no domicílio das pessoas ou famílias beneficiárias, e deverão ser devidamente embaladas e acondicionadas.
- 2 - Excepcionalmente, será possível o consumo de refeições em meio institucional, nas instalações da sede.
- 3 - A instituição disponibilizará 65 refeições diárias, ininterruptamente durante os 7 (sete) dias da semana incluindo os dias feriados.
- 4 - Como princípio, o CSA tentará abranger 65 indivíduos, considerados individualmente ou integrados em núcleos familiares, fornecendo uma refeição diária por indivíduo, pelo final da tarde. As refeições

deverão ser levantadas (em regime de *Take-Away*) no período compreendido entre as 19.00 e as 20.00 horas.

5 - Por princípio, o Serviço será disponibilizado gratuitamente aos beneficiários, não podendo ser cobrado sem prévia elaboração de tabelas que tenham em conta os rendimentos da(s) pessoa (s) e/ou família(s) e sem prévia consulta ao ISS, IP.

6 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Instituição poderá cobrar até um Euro (1 €) por refeição, consoante o(s) rendimento(s) da(s) pessoa (s) e/ou família(s), mas para tal terá que previamente avaliar a respectiva capacidade financeira aferindo da sua condição sócio-familiar e da situação de carência, organizando processo com informação relevante que permita proceder à respectiva caracterização.

II - Sinalização e admissão

Norma IV

Princípios gerais

1- No processo de sinalização de beneficiários, o CSA deverá colaborar activamente com o ISS, IP e com as demais entidades e serviços da rede social do concelho do Porto, tendo em vista a optimização dos objectivos do PEA e do presente Serviço.

2 - O CSA deverá assegurar o bem-estar, segurança e confidencialidade dos utilizadores do serviço, bem como o respeito pela sua individualidade.

3 - O CSA fará o possível para assegurar que as refeições distribuídas nos termos do Serviço não sejam vendidas, trocadas por dinheiro, ou utilizadas como forma de pagamento para outras pessoas não beneficiárias da mesma.

Norma V

Condições de Acesso

1 - Embora a selecção da(s) pessoa(s) e/ou família(s) para o Serviço seja realizada pelo CSA, este poderá solicitar a Instituições vizinhas a sinalização de eventuais utilizadores e apoio na verificação das condições de elegibilidade sempre que o respeito pela privacidade das pessoa ou famílias o aconselhe ou quando tal se mostrar mais adequado à plena concretização dos objectivos do PEA em face do grau de conhecimento que tais Instituições tenham dos eventuais beneficiários do Serviço.

2 - Na selecção, deverá ser tida especial atenção aos idosos com baixos rendimentos, famílias expostas ao fenómeno do desemprego, famílias com filhos a cargo, pessoas com deficiência e pessoas com dificuldade em ingressar no mercado de trabalho.

3 - No processo de selecção deverão igualmente ser consideradas:

- a) - Situações já sob apoio social, desde que o apoio atribuído não seja no âmbito alimentar;
- b) Situações recentes de desemprego múltiplo e com despesas fixas com filhos;
- c) Famílias/indivíduos, com baixos salários e encargos habitacionais fixos;
- d) Famílias/indivíduos, com doença crónica, baixo rendimento e encargos habitacionais fixos;
- e) Famílias/indivíduos, com reformas/pensões ou outro tipo de subsídios sociais baixos;
- f) Famílias monoparentais, com salários reduzidos, encargos habitacionais fixos e despesas fixas com filhos;
- g) Situações de emergência temporária decorrentes, a título exemplificativo, de situações de incêndio, despejo ou doença.

Norma VI

Inelegibilidade e Exclusões

- 1 - Não podem beneficiar do Serviço a(s) pessoa(s) e/ou família(s):
 - a) Que, sendo já clientes da instituição, beneficiem de alimentação e/ou refeições, por via da frequência de qualquer outra resposta social em que se encontrem inscritos;
 - b) Que sejam já apoiadas por qualquer outra via ao nível da alimentação (nomeadamente, e a título exemplificativo, banco alimentar, cantina social, distribuição directa de alimentos a sem-abrigo, entre outras).
- 2 - Serão excluídas do Serviço os beneficiários que comprovadamente pratiquem as situações referidas no nº 3 da norma IV, devendo disso ser dado conhecimento sumariamente fundamentado ao ISS, IP.
- 3 - Serão excluídas do Serviço os beneficiários que faltarem 3 vezes seguidas ou 5 interpoladas.

III - Disposições Finais

Norma VII

Livro de reclamações

Nos termos da legislação em vigor, o CSA possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado sempre que desejado.

Norma VIII

Alterações ao regulamento

- 1 - Quaisquer alterações ao presente Regulamento deverão ser objecto de prévia consulta ao ISS, IP.
- 2 - O CSA deverá informar os beneficiários do Serviço sobre as eventuais alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 15 dias relativamente à data da sua entrada em vigor.

Norma IX

Integração de lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direcção do CSA tendo em atenção o nº 4 da Norma I, devendo ser consultado o ISS, IP sempre que tal se justifique.

Norma X

Entrada em vigor

- 1 - O presente regulamento entra em vigor no dia 30 de Abril de 2012.
- 2 - Os beneficiários do Serviço receberão um exemplar deste regulamento.

Porto, 30 de Abril de 2012